



A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE AOS REGIMES TOTALITÁRIOS EM HANNAH ARENDT¹

THE IMPORTANCE OF HUMAN RIGHTS IN THE FACE OF TOTALITARIAN REGIMES IN HANNAH ARENDT

Juliana Araújo Paes²

Sibélius Cefas Pereira³

Gérson Pereira Filho⁴

No centro das considerações morais da conduta humana está o eu; no centro das considerações políticas da conduta está o mundo (ARENDDT, 2004, p.220).

Resumo: O presente artigo tem por objetivo demonstrar a importância dos direitos humanos frente aos regimes totalitários instaurados no século XX. O estudo será feito a partir das obras da filósofa e teórica política Hannah Arendt, assim como serão apresentados o pensamento de outros estudiosos de seu trabalho e dos Direitos Humanos. Esta autora é muitíssima abordada por pesquisadores e comentadores, sob diferentes enfoques e áreas do conhecimento. De modo transdisciplinar dedicou seus estudos à reflexão da condição humana diante do abandono de si mesmo, da solidão gerada nas sociedades massificadas e frente a alienação política em relação à existência no mundo. Para Arendt, o sistema emergente do Estado totalitário gera grupos de pessoas que perdem seus direitos individuais e coletivos. Essas pessoas encontram-se abandonadas no mundo, tornam-se supérfluas e descartáveis, como, por exemplo, aquelas detidas

¹ Este artigo é decorrente de pesquisa de iniciação científica PROBIC – Programa de Iniciação Científica da PUC Minas (2021/2022)

² Graduanda em Direito pela PUC Minas–Campus Poços de Caldas. Pesquisadora de Iniciação Científica. Pedagoga e Professora na Educação Básica). <http://lattes.cnpq.br/2778016591957614>- <https://orcid.org/0000-0003-3860-8954>.

³ Docente do Depto. de Filosofia da PUC Minas – Campus Poços de Caldas. Mestre em Linguística (Unicamp). Doutor em Ciências da Religião (UFJF) – <http://lattes.cnpq.br/4723523001861200> – <https://orcid.org/0000-0002-2207-7813>.

⁴ Docente do Depto. de Filosofia da PUC Minas – Campus Poços de Caldas. Mestre e Doutor em Filosofia (Unicamp). <http://lattes.cnpq.br/6102536293896338> - <https://orcid.org/0000-0001-5838-202X>.

em campos de internação e nos de concentração praticados no período nazista, experiência inclusive vivida pela própria autora. Totalmente esquecidas pelo Estado, essas pessoas, submetidas à perda de direitos civis, como a perda da nacionalidade, do idioma, da identidade de si, são jogadas à condição de "apátridas". O projeto de extermínio do povo judaico, arquitetado por uma elite ressentida e ávida pelo lucro e pela ideologia da supremacia, foi um fato inédito na humanidade. A busca pelo direito a ter direitos torna-se algo a ser construído pelo pensamento e pela moral humana.

Palavras-Chave: Hannah Arendt. Direitos Humanos. Política. Condição Humana. Totalitarismo.

Abstract: This article aims to demonstrate the importance of human rights in the face of XX-century totalitarian regimes. This study will be based on the works of the philosopher and political theorist Hannah Arendt, as well as other academic researchers of her theory, besides others Human Rights thinkers. This author is constantly cited by researchers and scholars under different focuses and areas of knowledge. In a transdisciplinary way, she dedicated her studies to think about the human condition in face of self-abandonment, the loneliness caused by the mass societies and in the face of political alienation in relation to existence in the world. For Arendt, the emerging system of the totalitarian state generates groups of people who lose their individual and collective rights. These people find themselves abandoned in the world, become expendable and disposable, such as those who were imprisoned in internment and concentration camps practiced in the Nazi period, experience even lived by the author herself. Totally forgotten by the State, these people are subject to the loss of civil rights, as the loss of their own nationality, of their own language and of their own identity, they are placed into the condition of "stateless". The extermination of the Jewish people, proposed by an elite that is resentful and greedy for profit and for supremacist ideology, was an unprecedented fact in humanity. The search for the right to have rights becomes something to be built by human thought and morals.

Keywords: Hannah Arendt. Human Rights. Politics. Human Condition. Totalitarianism.

1 INTRODUÇÃO

Qual a importância da cidadania como oportunidade de reestruturação dos Direitos Humanos em meio a um Estado Totalitário? Partindo desta interrogação, o presente artigo se propõe a investigar sobre a importância dos Direitos Humanos, sobretudo no contexto de regimes totalitários, caracterizados exatamente pela violação e mesmo eliminação desses direitos. O estudo propõe ainda avançar no sentido da análise sobre a possibilidade de reconstrução desses direitos, por meio do exercício pleno da cidadania. Para tanto será feita uma contextualização histórica sobre o surgimento desses direitos, entre o século XVIII e o XX, do liberalismo aos totalitarismos. Conhecido no mundo jurídico e político, o "Caso Dreyfus", dentre outros acontecimentos históricos, serviu como estímulo inicial ao antissemitismo que precedeu a

implantação do totalitarismo europeu no século XX e, conseqüentemente, o nazi-fascismo. Após isso, será apresentada a importância dos Direitos Humanos como conceito jurídico e como a cidadania é a primeira segurança jurídica necessária para que esses direitos sejam, de fato, válidos. O estudo será feito à luz das obras de teoria política e filosófica em Hannah Arendt, cujo trabalho levou a sociedade a profundas reflexões sobre a condição humana e a importância dos Direitos Humanos.

Como desdobramento da questão maior, o artigo propõe também a difícil, mas necessária questão: como foi possível que o próprio Direito, muitas vezes, tenha contribuído para a implementação de regimes totalitários e, neste sentido, qual a responsabilidade do Direito e das legislações frente aos novos regimes totalitários e autoritários que emergem nos dias atuais? No caso alemão, a questão requer um estudo sobre a República de Weimar, período histórico vivido entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial. Durante o regime nazista, a Constituição de Weimar nunca foi modificada, contudo, dentre outros instrumentos, o regime totalitário tinha sua própria polícia, que executava as ilegalidades e colocava em movimento as arbitrariedades cometidas pelo Terceiro Reich. O poder judiciário, quase totalmente corrompido, trabalhava para um processo de desconstitucionalização, que buscava deslegitimar e controlar a comunidade judaica, por meio de um Direito Civil que retirava a condição de cidadãos com qualquer direito e um Direito Penal punitivo que condenava ao extermínio qualquer um que não se identificasse com a ideologia nazista. O enfraquecimento de partidos políticos e sindicatos também foram marcos da ruptura com qualquer forma de contratualismo que se opusesse ao regime totalitário. Hannah Arendt aponta o uso de uma Ciência do Direito a serviço da recusa da diversidade e da pluralidade. Segundo a autora, na obra “Crise na República” a desobediência civil seria o caminho para a resistência à opressão (ARENDR, 2008C).⁵

A partir do estudo do fenômeno totalitarista no contexto abordado por Arendt, podemos refletir questões vividas noutros processos históricos e, particularmente, traçar algum paralelo com a realidade contemporânea mundial e, especificamente, a brasileira, perante o surgimento de novas práticas totalitárias e de subtração de direitos. O tema Direitos Humanos, na sociedade brasileira, costuma ser interpretado errônea e vulgarmente. Por se tratar de uma abstração do mundo jurídico, é constantemente negligenciado pelo universo do sistema capitalista e, não é

⁵ Estaremos referenciando no texto, as edições traduzidas utilizadas e não as edições originais da autora.

exagero dizer, pelo campo jurídico.

Ressaltar a adesão e confiança na importância dos Direitos Humanos é fundamental para que exista um Estado Democrático de Direito. As muitas constituições têm em seus primeiros artigos, os direitos fundamentais, que, a nosso ver, nada mais são, senão a aplicabilidade efetiva dos Direitos Humanos e do exercício pleno da cidadania. Por meio da ação política, dentro da pluralidade na *pólis*, é possível exercer a condição humana, como seres dotados da faculdade de pensar e agir, preocupando-se não só com a vida privada, mas com a vida pública. Para efetuar esse estudo, escolhemos a filósofa Hannah Arendt, que foi quem trouxe o conceito de “direito a ter direitos”, (LAFER,1988,p.166) como fundamental para se pensar a “condição humana”, e que é temática central para o debate nas sociedades contemporâneas. Entendemos ainda que o pensamento desta extraordinária pensadora expressa com robustez um dos pilares da filosofia moral moderna, inclusive, notadamente com a herança do imperativo categórico kantiano, em sua conhecida fórmula expressa na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (KANT,1984), de que se deve agir a partir da vontade por uma lei universal.

Busca-se com esta exposição conectar fatos que para Arendt criaram um hiato entre a antiguidade e o mundo moderno, e assim, se verificar o papel da Ciência do Direito, na ruptura entre períodos históricos, como aquele dos acontecimentos entre as duas grandes guerras mundiais, berço para o aparecimento do totalitarismo na Europa. Busca-se ainda, analisar a atualidade do pensamento político de Hannah Arendt, já que em contramão aos esforços que a filosofia e o próprio direito fazem no sentido da consolidação de uma ética do bem comum, de forma surpreendente, os regimes totalitaristas parecem renascer, incitados neste início de século XXI, a novamente promover o desmanche da democracia, por meio da retirada de direitos. Isto torna urgente e necessária, a retomada dessa discussão, bem como a reconstrução dos Direitos Humanos, seja de modo teórico e conceitual, como e sobretudo, por meio do exercício pleno da cidadania, num esforço individual e coletivo, incessante.

Os Direitos Humanos, que precedem os Direitos Fundamentais, e estes, por sua vez, inspiram e garantem às sociedades algumas possibilidades de exercer o convívio social na *pólis*, e que trazem consigo a dignidade essencial a toda pessoa humana, estão em permanente ataque do sistema capitalista, muitas vezes remodelado nas formas de totalitarismo.

2 HANNAH ARENDT E SEU AMOR MUNDI

A filósofa alemã Hannah Arendt ou, como ela preferia, uma “Teórica Política”, cujo pensamento vem sendo cada vez mais divulgado e estudado pela filosofia e pelas ciências política, antropológica, social e jurídica, dentre outros campos do conhecimento contemporâneo, viveu a amarga experiência do “entre guerras” e a ascensão do totalitarismo europeu; após sua prisão em um campo de internação para judeus, acabou emigrando para os Estados Unidos e ali viveu por vários anos como apátrida. Essas experiências estão no centro de uma de suas principais obras “Origens do Totalitarismo” (ARENDR,2018F) e esteve presente em toda a construção de sua carreira como teórica, política, filósofa e acadêmica.

Seu trabalho é dotado de uma atualidade que faz com que suas reflexões sejam imprescindíveis a todos aqueles que desejam compreender como, ao longo da história, o ser humano tem sido capaz de instaurar e resistir aos regimes totalitários, assim como também os impactos e danos causados por esses sistemas a todos a quem submete. Para Arendt, em suas análises, certos processos históricos criminosos, não são passíveis de perdão, contudo exigem o julgamento e o reparo necessários para que os vitimados sintam que de algum modo, a justiça foi assegurada e assim, possam retomar suas vidas. De algum modo Arendt nos adverte para a possibilidade de não se repetir os erros passados, mediante tal compreensão da história: “o que proponho, portanto, é muito simples: trata-se apenas de pensar o que estamos fazendo” (ARENDR, 2018 a, p.6).

Em sua primeira obra sobre as “Origens do totalitarismo” Arendt analisa os regimes autoritários instaurados na Europa no início do século XX, fazendo uma retrospectiva histórica dos campos político, econômico e social dos países envolvidos nas duas grandes guerras. Ela também analisa a violação de importantes direitos humanos durante esse período. A obra se tornou um marco no pensamento ocidental, pois deixa claro, que o terror instaurado pelo imperialismo e colonialismo, conduziram ao aparecimento dos regimes governamentais totalitários e seus modos de dominação.

Ao indagar quais seriam as circunstâncias necessárias para que os homens perdessem sua

condição humana, a autora viu no isolamento dos indivíduos, no seu afastamento da esfera pública, o que ela denominava de atomização das massas, a alienação política que marca a sociedade da época e as dificuldades que esta enfrentava mediante um Estado fraco e financeiramente esgotado. Como encontramos nos comentários de Frickmann, o isolamento, para Arendt, é

aquele impasse no qual os homens se veem quando a esfera política de suas vidas, onde agem em conjunto na realização de um interesse comum, é destruída. Tal isolamento teria permitido aos regimes totalitários destruir também a esfera privada dos indivíduos, reduzindo a condição humana à pura substância, à vida supérflua. (ARENDRT apud FRICKMANN, 2009,p.7).

A ampla concepção do Direito preceitua que os direitos fundamentais são inalienáveis, irrenunciáveis e universais, contudo os regimes autoritaristas rompem com esse propósito e abandonam os homens entregues a si mesmos.

Em “Homens em Tempos Sombrios” (ARENDRT,2013), a autora apresenta vários ensaios biográficos de pessoas públicas de elevado nível intelectual, que viveram nos primeiros anos do século XX. Ela estabeleceu uma reflexão sobre como cada uma dessas pessoas reagiu e sobreviveu àquilo que chamou de tempos sombrios. De acordo com a análise de Celso Lafer, conhecido jurista que introduziu a obra de Arendt no Brasil, de quem foi aluno, esta obra – “Homens em Tempos Sombrios” - descreve a vida de pessoas reais e como foram afetadas pelos acontecimentos de seu tempo histórico, no caso, o período entre guerras e de ascensão do totalitarismo, e como isto impactou suas vidas (LAFER, 2018).

O reconhecimento de seu trabalho lhe concedeu a oportunidade para acompanhar em Jerusalém o julgamento do carrasco nazista Eichmann, de onde nasceu o livro, provavelmente, o mais polêmico de sua carreira “Eichmann em Jerusalém - um relato sobre a banalidade do mal” (ARENDRT,2018D). Ao estar diante do homem na jaula de vidro, para sua surpresa, Arendt não se sentiu amedrontada, nem reconheceu nele, observando suas argumentações, o monstro dotado de uma genialidade maléfica. Assim, Arendt observa que o funcionário público, que se defendeu da acusação de ser responsável por um genocídio, dizendo que apenas cumpria ordens hierárquicas, era um homem bastante comum e intelectualmente limitado, incapaz de refletir sobre a consequência de seus atos, mas dotado do sentimento de ódio tão propagado na época, alienado à

dor daqueles a quem enviava para a morte diariamente.

Ela também expõe ao mundo, pela primeira vez, a contribuição das lideranças judaicas ao nazismo, quando judeus considerados de confiança por Eichmann organizavam listas com nomes de pessoas de suas comunidades a serem deportadas para os campos de concentração.

Desse modo, ao criar o conceito de que o mal pode ser banal e admitir que a comunidade judaica alemã havia contribuído com a ascensão do regime nazista, Arendt teve sua carreira bastante abalada, duramente criticada pelas comunidades judaicas mundiais e até mesmo por seus amigos da esfera íntima, como o filósofo Hans Jonas com quem teve sua amizade bastante estremecida. Porém, Arendt assumiu as consequências de seu trabalho, e conseguiu tornar sua obra indispensável para uma abordagem crítica daquela realidade. Arendt nos convida a uma reflexão sobre o que é realmente o mal, discernindo-o daquilo que parece ser o mal e, sobre a responsabilidade de cada um perante suas ações e seus julgamentos. Em seu último trabalho “A Vida do Espírito” (ARENDR,2018B), é retomada a filosofia, onde se faz uma reflexão sobre o pensar com liberdade.

A temática sobre a responsabilidade pessoal diante do mal, foi uma constante presente em todo o seu trabalho. Em “Responsabilidade e julgamento” (ARENDR,2004) ela faz profundas reflexões sobre a origem da moral humana e atribui a cada um, como parte da história, a responsabilidade pelos atos que geraram as grandes rupturas. Ela acreditava que a obscuridade da mente era a indicação mais clara da necessidade de se considerar mais uma vez o significado da responsabilidade e o poder do julgamento humano.

Celso Lafer, um dos responsáveis pela introdução do pensamento arendtiano no Brasil, assim se refere ao método de pensar da autora; “Os textos de Hannah Arendt são densos e exigem um esforço de decodificação, pois não é linear a ordenação de seu pensamento” (LAFER, 2018, p.175).

3 O DIREITO A TER DIREITOS

Os Direitos Humanos trazem em sua essência a dignidade da pessoa humana. Tal fundamento está na base de qualquer constituição democrática moderna. Contudo a trajetória dos

Direitos Humanos é marcada por todo um passado, e presente, de lutas.

Norberto Bobbio, notório jurista italiano e profundo estudioso do tema Direitos Humanos, nos transmite os seguintes valores:

1. os direitos naturais são direitos históricos; 2. nascem no início da era moderna, junto a concepção individualista da sociedade; 3. Tornam-se um dos principais indicadores do progresso histórico. (BOBBIO, 2004, p.2).

Os Direitos Humanos são um constructo jurídico a partir de lutas que almejavam novas liberdades contra velhos poderes. Nesse contexto, nos dias atuais, os Direitos Humanos, quando incorporados pela ordem jurídica de um país, passam a ser chamados de Direitos Fundamentais. Esses direitos são a base condutiva para as decisões políticas e jurídicas de um Estado.

Contudo, a ideia de igualdade concebida nos diversos ordenamentos jurídicos existentes, apresentada nos moldes atuais, relaciona-se com a ideia de dignidade da pessoa humana vinda das grandes revoluções liberais-burguesas. Na Idade Média, a distinção entre as pessoas por sua condição social, expunha as diferenças como algo que naturalmente estava vinculado ao nascimento dos indivíduos. Existia uma hierarquia valorativa com base na desigualdade entre as castas. Qualquer direito que uma pessoa viesse a ter estava vinculado a tal hierarquia.

Esse sistema excludente, com base na dominação e na desigualdade já não se sustentava mais, quando do início da modernidade. O Estado, representado pelo regente e pelo Clero, já não era capaz de manter sua influência e poder por meio da exploração de seus servos e súditos. Inicia-se a transição histórica do sistema medieval para o capitalismo, numa sucessão gradativa de mudanças que assumem o caráter de revoluções.

Arendt estudou minuciosamente as revoluções e o poder que elas têm de impactar a história de um povo. Ela considerava a revolução como forma de emancipação de toda a humanidade frente às guerras e ao regime totalitário. Assim, as grandes revoluções que marcaram a Europa e a América entre os séculos XVII a XIX e os acontecimentos históricos advindos dessas revoluções contribuíram para uma mudança de visão sobre os direitos inerentes ao ser humano.

O período do iluminismo também contribuiu com a ideia de razão e de racionalidade como atributos universais aos seres humanos. Segundo Bobbio:

A afirmação dos direitos do homem deriva de uma radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos: relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista do soberano em correspondência com a visão individualista da sociedade. (BOBBIO, 2004. p.4).

As revoluções liberais na Europa e na América do Norte deram início a importantes documentos que marcaram a nova concepção de direitos inerentes a todos. A Revolução Inglesa estabelece em seu país a supremacia do Parlamento e o império da lei, quando criado o “Bill of Rights”. Um viés contratualista das revoluções deu origem à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e à Declaração da Virgínia e da Declaração norte-americana de Independência. Sobre a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem, Bobbio nos diz que: “testemunhos da época e os historiadores estão de acordo em considerar que esse ato representou um daqueles momentos decisivos, pelo menos simbolicamente, que assinalam o fim de uma época e o início de outra” (BOBBIO, 2004, p.79).

As revoluções liberais deram início aos direitos de primeira geração, onde fica caracterizada a não atuação do Estado em relação aos indivíduos. Contudo, no pós-revolução as diferenças sociais não foram atenuadas, a exploração e opressão que eram necessárias ao bom funcionamento do sistema capitalista dão início a um novo momento de luta de classes, conhecido como o período dos movimentos socialistas nascidos no século XIX europeu.

Os dados alarmantes de miséria e desigualdade destoavam com a proposta das revoluções liberais e do reconhecimento de direitos individuais, civis e políticos. Num primeiro momento histórico, as revoluções liberais pretenderam afirmar os direitos individuais como inerentes a todas as pessoas, porém, sem levar em conta as condições reais de vida de cada uma delas, dentro de sua classe econômica e social. Bastava dizer que todos eram iguais perante a lei e que todos nasciam livres por natureza e assim permaneciam, sendo permitido fazer tudo aquilo que a lei não proibisse. Em outros termos, não havia nenhuma preocupação em oferecer condições para que essa igualdade ou essa liberdade pudessem ser vivenciadas concretamente.

Dessa maneira, esses direitos individuais ou civis generalizados, não contemplavam de fato, a vida da maioria dos indivíduos como mulheres, operários e operárias, pobres e outras pessoas pertencentes ao que hoje chamaríamos de minorias ou grupos vulneráveis.

Destarte, os direitos políticos, teoricamente, também poderiam ser exercidos por todos, porém, na prática era privilégio de quem acumulava riquezas e possuía força no campo político. A livre concorrência entre as empresas acabou por gerar a formação de grandes conglomerados industriais e financeiros, que prejudicaram os mais pobres como um todo. Para tentar atenuar essa situação, algumas medidas foram tomadas e o Estado começa a intervir em questões como educação, saúde e proteção do trabalho. Essas medidas ficaram conhecidas como Direitos de Segunda Geração.

Nesse mesmo período eclodem a Primeira Guerra e a Revolução Russa. Surge um novo modelo de sociedade, de economia e de Estado – o Socialismo. Também na América, a Revolução Mexicana produzirá nova Constituição. A Alemanha dá à luz a Constituição de Weimar, bastante inovadora, que buscava o equilíbrio social e econômico, mas o período pós-guerra deixara a Europa como um todo falida. Hiperinflação, desemprego em massa, falências e fome, a maior crise econômica gerada pelo capitalismo, agravada com a grande depressão de 1929. A contribuição de Hannah Arendt para a análise desses momentos históricos foi um marco nos estudos políticos do período e as diferentes concepções dos direitos humanos entre o liberalismo e o advento do socialismo. Sobretudo, por meio do estudo dos regimes totalitários, Arendt demonstrou a ruptura que demarcou o fim de uma tradição política e jurídica que procurava consolidar ideais liberais-democráticos, e, o início de um novo modelo totalitário, que pretendia controlar todos os aspectos da existência humana, tornando grande parte em seres humanos supérfluos e descartáveis, representado pelo extremismo nazifascista e, na visão da autora, também com o stalinismo, que teria se afastado dos valores socialistas originários.

Em “Origens do Totalitarismo”, são analisados os momentos históricos capitalista e socialista e como propiciaram um sistema de organização social inédito, capaz de extrapolar o senso comum dos homens no mundo. Nesse estudo, ela coloca em questão a política e o direito como categorias corresponsáveis pela implementação do regime totalitário na Europa do início do século XX. Contudo, a origem da intolerância étnica já era um fenômeno a ser observado desde o final do século XIX, principalmente com o desenrolar do “Caso Dreyfus”. Conforme aponta Lafer: “Todos os elementos de tensão, fruto do papel que os judeus desempenharam na imbricação entre Estado e sociedade na Europa, nesse período, vêm claramente à tona no processo Dreyfus” (LAFER, 2018, p.149).

Nesse contexto, ressalta a autora Young-Bruehl:

Origens do Totalitarismo é o primeiro grande livro de Hannah Arendt. Seu conteúdo, constitui a primeira aproximação com a crise da modernidade. A obra é dividida em três partes. Na primeira e segunda parte a autora faz um apanhado histórico sob a conjuntura política e social, desde o final do século XVII até o século XIX, dos países europeus. A terceira parte, exprime a convicção de que o regime nazista e o regime stalinista eram exatamente a mesma forma de governo. (Young-Bruehl, 1997 p.198).

Colocar-se no lugar de outra pessoa é condição para uma nova perspectiva de si mesmo. Pensar o mundo observando os conceitos arendtianos promove uma ação de desprendimento das ideias enraizadas pelos usos e costumes e nos possibilita uma análise mais equânime de fatos históricos acontecidos em um início de século que seria marcado pela promessa do progresso ilimitado. Como ressalta Lafer:

Quanto mais você for capaz de pensar no lugar de outras pessoas, mais você será capaz de re-presentar, torná-las presentes em sua própria pessoa enquanto elas estiverem ausentes. É a virtude que os estadistas chamam de discernimento. Isso não é empatia. Não se supõe que você deva sentir como elas sentiram, mas imaginar, pelo conhecimento, os sentimentos, pensamentos, etc. Como você teria sentido, pensado, etc. Você pensa os seus próprios pensamentos, mas no lugar de outra pessoa. Somente se você pensa os seus próprios pensamentos você efetivamente experienciará, ainda que numa maneira mediada por delegação. (LAFER, 2018, p.68).

Segundo Arendt, era essencial a distinção entre necessidade social e liberdade política. As conquistas revolucionárias do passado fizeram da liberdade uma garantia para outros valores:

O que de fato aconteceu no fim do século XIII foi que uma tentativa de restauração e recuperação de antigos direitos e privilégios resultou exatamente em seu oposto: um progressivo desenvolvimento e a abertura de um futuro que desafiava todas as demais tentativas de agir ou pensar [...] estavam em questão aqueles direitos e liberdades que hoje associamos ao governo constitucional e que são devidamente chamados de direitos civis. (ARENDR, 2018E, p.24).

Paralelo a esse cenário crescia na sociedade o antissemitismo, segundo Arendt, sempre uma constante na história dos judeus, ainda que marcados por períodos diferenciados nas concepções populares:

Historicamente, o hiato entre os fins da Idade Média e a época moderna, no que se refere à questão judaica, é ainda mais marcante do que a brecha entre a Antiguidade romana e a Idade Média, ou o abismo – frequentemente considerado o ponto decisivo e o mais importante da história judaica – que separou os massacres perpetrados pelas primeiras Cruzadas e os primeiros séculos medievais. (ARENDR, 2018F, p.17).

O antissemitismo moderno surgiu a partir da associação do elemento judeu com a estruturação dos Estados-nação na Europa, no sentido de financiamento estatal por parte do capital judeu. Por isso, as oposições aos Estados-nação, que os considerava associados ao povo judeu, levou, conseqüentemente a se declarar o judeu como inimigo. Tradicionalmente, os judeus viviam em uma comunidade isolada, obedecendo às suas próprias leis. Uma vez inseridos nesse novo contexto político e social em que adquiriram destaque, ocasionaram as rivalidades e ódios por parte da sociedade europeia, que os via como uma ameaça.

Arendt, insiste que o antissemitismo moderno é acentuado pela industrialização e pelo expansionismo econômico imperialista. Nesse contexto, as conquistas territoriais e a extensão de cidadania a novos grupos, aliadas ao preconceito e mitos milenares, foram fatores que colocaram o judeu como alvo certo do ódio à burocracia imperialista. A acumulação do capital, base do imperialismo, fez com que interesses privados assumissem o viés político. Ademais, observa-se que tal fenômeno tem por consequência a violência gerada pela desigualdade social provocada pelo sistema.

O totalitarismo do século XX, como forma inédita de controle político-social, tanto na escala quanto na natureza dos seus crimes, consiste na tentativa de extirpar qualquer condição humana de liberdade. O totalitarismo tem nas massas a força bruta necessária para a sua instituição. Arendt afirma que o totalitarismo, como movimento, só é possível onde existam massas que, por um motivo ou outro, foram atraídos pela política, mas de uma forma desordenada. As massas não se unem por um interesse em comum e falta-lhes aquela específica articulação de classes que se expressa em objetivos determinados. O termo massa só é aplicável quando se tem um número elevado de pessoas neutras e indiferentes à organização política estatal, e que se mantêm inertes em relação ao exercício de seu direito à filiação partidária e ao próprio voto. Nesse contexto, o colapso financeiro gerado por um sistema expansionista, que pregava o progresso, mas tendo como pano de fundo o imperialismo crescente, se vale de uma

tentativa de controle das massas, como no caso europeu das primeiras décadas do século XX. Além disso, a perda do controle das funções públicas sofrida pela aristocracia fez emergir antigos ressentimentos, amortecidos desde as revoluções liberais, em relação aos judeus.

Na primeira parte de “Origens do totalitarismo” Arendt se aprofunda em um capítulo especial da história, o “Caso Dreyfus”, que trouxe a público todo o ódio da sociedade francesa da época a uma classe de judeus conhecida por *parvenus*. Os “parvenus”, constituíam-se de uma classe judaica que foi marcada por sua entrada na sociedade aristocrática e intelectualizada, porém se manteve alienada e sem ligações com ideologias políticas. A organização da rale contra o Estado e a sociedade passa pelos judeus: odiá-los e atacá-los significava atacar o Estado.

Os judeus se encontravam como perfeitos bodes expiatórios por ocuparem cargos públicos e manterem influência nas decisões estatais devido ao financiamento por eles patrocinado, feitos por famílias judaicas tradicionais. Essas famílias, ao longo dos séculos haviam se deslocado por toda a Europa, chegando, principalmente, à França e Alemanha e buscavam a equiparação à sociedade aristocrática da época. Consta Arendt:

A igualdade de condições, embora constitua requisitos básicos de justiça, é uma das mais incertas especulações da humanidade moderna. Quanto mais tendem as condições para a igualdade, mais difícil se torna a explicar as diferenças que realmente existem entre as pessoas, assim, fugindo da aceitação racional dessa tendência, os indivíduos que se julgam de fato iguais entre si formam grupos que se tornam mais fechados com relação a outro e, com isso, diferentes. (ARENDR, 2018F, p.93).

O Estado francês, bastante enfraquecido, recebe o financiamento de judeus, que não se importavam com as divisões de classes da sociedade, devido ao isolamento em que viviam. Nesse contexto, as comunidades judaicas conseguem cidadania e ascensão social, mas também recebem a indiferença e o ressentimento da sociedade francesa. Esses ressentimentos fizeram com que os judeus não viessem a ser acolhidos como grupo, em condições de igualdade social, na estrutura de classes da sociedade então existente, por isso usaram de certas estratégias visando superar, individualmente, a discriminação e transformar o ressentimento em atração.

Diante da nova prática social adotada pela comunidade judaica em casos isolados, o que aconteceu foi o surgimento de uma ambiguidade que se traduzia, de um lado, pela perda por parte dos judeus de sua identidade originária, fruto de sua assimilação e da dissolução do perfil de sua

comunidade, e de outro, no fato de que, para a sociedade, era a qualidade originária de judeu que conferia ao indivíduo, socialmente aceito, elementos românticos de atração exótica. Todos esses fatos envolvendo os judeus acabaram por se viver contra eles e vêm claramente à tona no caso Dreyfus. O oficial do exército francês, Alfred Dreyfus, membro de uma rica família judia, é injustamente acusado e condenado por traição à pátria, torna-se um símbolo do antissemitismo europeu. Seu julgamento e a maneira como o Estado francês lidou com o processo são um marco inicial ao totalitarismo que se instalaria na Europa nos próximos anos.

O movimento Imperialista junto a outros fatores, como o caso Dreyfus, acarretaram na ruptura política e social do início do século XX. Além disso, a Primeira Guerra Mundial provocou uma crise financeira a ser solucionada, pois os Estados-nação se encontravam à beira de um colapso. As massas, desiludidas e apáticas quanto ao desfecho político das nações, davam mostra de insatisfação e violência. Para Arendt, sobretudo a ralé e a elite podem ser atraídas pelo ímpeto do totalitarismo. As massas têm de ser conquistadas por meio da propaganda. A propaganda totalitarista assume um importante papel de influenciar e buscar o apoio das massas, disseminando uma ideologia construída na mentira e transformando-a em verdade. Quanto a este aspecto observa Arendt:

Nos países totalitários, a propaganda e o terror parecem ser duas faces da mesma moeda. Isso, porém, só é verdadeiro em parte. Quando o totalitarismo detém o controle absoluto, substitui a propaganda pela doutrinação e emprega a violência não mais para assustar o povo (o que só é feito nos estágios iniciais, quando ainda existe a oposição política), mas para dar realidade às suas doutrinas ideológicas e às suas mentiras utilitárias. (ARENDR, 2018f, p.474).

As lideranças totalitárias colocam-se como única intérprete da lei. Para exercer o pleno domínio sobre as massas, o terror é instaurado como forma de controle, a violência é o meio de propagação do terror. Qualquer espécie de direito individual do homem deixa de existir, o próprio Estado de direito se torna um instrumento a funcionar em prol do totalitarismo.

Lembra Arendt que um slogan muito popular na Alemanha nazista era: “O direito é aquilo que é bom para o povo alemão” (ARENDR, 2018 f, p.493). Assim, percebe-se que o amorfismo jurídico foi uma forma de assegurar esse movimento, a exemplo, a Constituição de Weimar nunca foi revogada durante o regime nazista, mas a lei de plenos poderes de 1933 não apenas legalizou a posse de Hitler no poder, como também legalizou suas futuras ações, tornando-se

então a fonte de toda legalidade positiva, assim como a Constituição stalinista de 1936, além de completamente ignorada na prática, nunca foi abolida.

O regime totalitário tem como um de seus objetivos a destruição das relações intersubjetivas a partir das quais se constitui um “mundo comum” ou uma “realidade comum”.

Desse modo, a autora observa que a atomização da sociedade e da perda das relações sociais são campos que podem ser explorados e utilizados para implantar valores ideológicos como, por exemplo, a crença em uma raça superior ou na ausência de classes. A liberdade para pensar por si é para o regime totalitário um grande mal. Por isso, a ideologia totalitária preocupa-se em destruir a cultura, pois qualquer indutor ao pensamento e, o próprio pensamento que surge na espontaneidade, é algo perigoso. Para Arendt, o raciocínio lógico pode ser realizado independente da experiência e do debate plural entre os indivíduos; o ser humano pode reconstituir conhecimentos lógicos ainda que perdidos. Porém, a liberdade do pensamento e o que esta produz, se perdem perante um ideal de governo que se utiliza do terror e consequentemente, corrompe pela raiz toda interação livre.

Nas sociedades burocráticas modernas, os acontecimentos políticos, sociais e econômicos de toda parte conspiram, silenciosamente, com os instrumentos totalitários inventados para tornar os homens supérfluos. Hannah Arendt mostra-nos que o modo do “cidadão” das sociedades burocráticas modernas é o homem que atua sob ordens, que obedece cegamente e é incapaz de pensar por si mesmo, pois essa supremacia da obediência pressupõe a abolição da espontaneidade do pensamento. E nessa ausência de pensamento, nessa expressão humana opaca, nessa rarefação das consciências aparece a tragédia, batizada por Hannah Arendt de a “banalidade do mal”.

Assim, para Arendt o surgimento dessa nova modalidade de mal tem, como meta, não o domínio despótico dos homens, mas sim, um sistema em que todos os homens sejam supérfluos.

O primeiro passo essencial no caminho desse domínio total é a destruição da pessoa jurídica do homem. O passo seguinte é a anulação da individualidade e da espontaneidade, de forma que seja eliminada a capacidade humana de iniciar algo novo com seus próprios recursos. O objetivo dessa destruição é a transformação da pessoa humana em coisa. Em sua última obra, “A Vida do Espírito” (ARENDR,2018B), Arendt retoma a filosofia. Nesse trabalho ela nos propõe as três atividades básicas do espírito: o pensar, o querer e o julgar, ainda tendo por fio condutor o caso Eichmann:

Falar sobre o pensamento me parece tão presunçoso que sinto que lhes devo uma justificação. Há alguns anos, ao relatar o julgamento de Eichmann em Jerusalém, falei da “banalidade do mal”, e com isso não me referia a nenhuma teoria ou doutrina, mas a algo completamente factual [...] Por mais monstruosos que fossem os atos, o agente não era nem monstruoso e nem demoníaco, e a única característica específica que se podia detectar no seu passado, bem como no seu comportamento durante o julgamento e o inquérito policial que o precedeu, era algo inteiramente negativo: não era estupidez, mas uma curiosa e totalmente autêntica incapacidade de pensar. (ARENDR, 2018B, p.17).

Arendt utiliza-se da banalidade de Eichmann para exemplificar o não pensar. Durante o julgamento, a autora teve sua atenção voltada para o linguajar vulgarmente empobrecido e esvaziado do réu. Tal condição refletia os valores intrínsecos em uma sociedade amorfa, totalmente alienada. Observa e interroga a filósofa:

Foi essa ausência de pensamento –uma experiência tão comum em nossa vida cotidiana, em que dificilmente temos tempo e muito menos desejo de parar e pensar- que despertou meu interesse. Será o fazer-o-mal (pecados por ação e omissão) possível não apenas na ausência de “motivos torpes” (como a lei denomina), mas de quaisquer outros motivos, na ausência de qualquer estímulo particular ao interesse ou a volição? (ARENDR,2018 B, p.19).

O parar para pensar, segundo Arendt, difere os seres humanos naquilo que lhe é mais inerente, a capacidade de tomar decisões. Assim, ao mergulhar filosoficamente na vida contemplativa, Arendt conclui o trabalho iniciado em “A Condição Humana” (ARENDR,2018 B). A ação de pensar difere o filósofo do político, pois o pensar é uma atividade mental e o pensar envolve a razão de buscar sentido para a vida. É o homem adentrando o solitário e ao mesmo tempo mantendo contado, dentro do vazio, com o dois-em-um.

Ao trabalhar o conceito de pensamento alargado, onde o ser humano examina o seu pensamento, mas de vários prismas diferenciados, Arendt procura explicar a necessidade de afastar a própria vontade de ações que podem influenciar em decisões que afetam a muitos, como foi o caso Dreyfus e a ascensão dos regimes totalitários.

4 OS DIREITOS HUMANOS COMO UM CONSTRUCTO SOCIAL

O conceito de Estado-Nação, que em grande medida assegura a identidade de um povo, sua soberania territorial e cultural viveu em colapso no contexto do imperialismo e das guerras mundiais. Muitos povos, vitimados pelos conflitos bélicos, étnicos e ideológicos, mergulhados em instabilidade econômica e política, se viram com um número imenso de pessoas lançadas à própria sorte, abandonadas no mundo, na condição de *displaced person* (pessoas deslocadas), na solidão, na perseguição e exclusão, em fuga ou em busca de refúgio. Um processo de desintegração de impérios, povos, nações, que trouxe à tona um estranhamento dos seres humanos de uns frente ao outro, o que gerou um forte preconceito, e, conseqüentemente, à violência totalitária.

Assim, observa-se dois fatos significativos nesse período: a reorganização de fronteiras, que acarretou em um deslocamento de pessoas, que não pertenciam a lugar algum e as disputas étnicas como dispositivo de implementação do totalitarismo. Nas palavras de Arendt:

O desemprego, quando veio, atingiu proporções fabulosas, sem se limitar às classes trabalhadoras mas alcançando nações inteiras, com poucas exceções. As guerras civis que sobrevieram e se alastraram [...] foram seguidas pela migração de compactos grupos humanos que, ao contrário dos seus predecessores mais felizes, não eram bem-vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar, quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra. (ARENDR,2018 F, p.369).

O conceito de Direitos do Homem cunhado na Revolução Francesa e nas Revoluções Liberais, apresenta uma ruptura com o aparecimento do apátrida. Entenda-se que o apátrida é aquela pessoa desprovida de nacionalidade, e por consequência de qualquer direito e amparo jurídico, para inclusive aquelas situações mais triviais da vida, como se identificar ou se locomover pelo território. Arendt explica que o Estado-Nação precisa prover aos homens garantias jurídicas, para que estes possam ter direito a ter direitos. Nesse contexto, Arendt dedicou-se a observar como se deu o processo da redução da condição humana ao mínimo existencial, o que se deu com a tragédia vivida dentro dos campos de internamento e de concentração.

Inicialmente, após o término da Primeira Guerra, o número de apátridas teve um aumento considerável em consequência de políticas austeras tomadas por alguns países, como a supressão da naturalização de estrangeiros pelos Estados que se encontravam envolvidos no confronto. Além disso, houve também o cancelamento em massa de muitas nacionalidades por motivos políticos, a grande maioria consistia em judeus, perseguidos pelo Reich em ascensão. Esses, se tornaram apátridas coletivamente, pois os judeus eram o alvo específico da ideologia totalitária. Por toda a Europa, muitos expatriados tentaram migrar para outros países, contudo, o avanço da Alemanha na guerra ocasionou a deportação de inúmeros judeus aos campos, fossem de internamento ou de concentração. Alguns outros, como a própria Arendt, conseguiram refúgio no continente americano.

Segundo Arendt, a comunidade judaica europeia, constituiu o maior número de apátridas que surgiram durante os 20 anos de intervalo entre as guerras, pois quando alguém se torna desprovido de uma nacionalidade, essa pessoa perde também todos os direitos. Incapaz de se encaixar em qualquer sistema jurídico, o destino desses apátridas estava ligado às decisões e tratados dos Estados-nações a seu respeito. Note-se que esses Estados-nações não podiam absorvê-los e acima de tudo, não desejavam trazer a legalidade e segurança a essas pessoas.

Os judeus tiveram papel importante tanto na história da “nação de minorias” como na formação dos povos apátridas. Estiveram à frente do chamado movimento de minorias, não só em virtude de sua necessidade de proteção [...] a única minoria cujos interesses só podiam ser defendidos por uma proteção garantida internacionalmente. (ARENDR, 2018F, p.393).

Dessa forma, com o advento do governo nazista, os judeus foram cuidadosamente escolhidos para serem objeto de perseguição e desprovidimento de qualquer direito. Inicialmente privados de seus lares e, gradativamente perdendo suas garantias constitucionais (nos países que possuíam constituição), demonstrando que os Direitos do Homem não se aplicavam a todos os homens, mas sim a privilegiados a quem o Estado-nação selecionava de acordo com os interesses governamentais. Em sua análise a filósofa, num trecho angustiante, observa:

A calamidade dos que não tem direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião [...] Sua situação angustiante não resulta

do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; [...] Só no último estágio de um longo processo o seu direito à vida é ameaçado; só se permanecerem absolutamente ‘supérfluos’, se não se puder encontrar ninguém para ‘reclamá-los’, as suas vidas podem correr perigo. (ARENDR, 2018F. p.402).

Arendt acreditava que os direitos do cidadão eram mais importantes que a liberdade ou a justiça, pois o não pertencimento a uma comunidade leva à perda da liberdade e do direito a ação e opinião. O que conhecemos como Direitos Humanos seria uma ideia da condição humana e quando se retira direitos das pessoas, estas se tornam reduzidas ao mínimo existencial.

A violência humana ocasionada por meio dos regimes totalitários, impeliu a necessidade de rever o vínculo entre o homem e o cidadão. A expressão Direitos Humanos, embora uma ficção necessária dentro do Direito, deve ser garantidora de possibilidades reais de que o homem possa retornar à sua pluralidade. Arendt retoma o conceito da antiguidade quando a cidadania estava ligada à participação dos cidadãos no espaço público. Nesse contexto, ela vai defender que o primeiro direito que deve ser garantido aos homens é o *direito a ter direitos*, ou seja, o direito à cidadania, pois somente por meio dela a possibilidade de proteção desses direitos diante de uma situação limite é possível.

Para a autora o conceito de cidadania liberal é insuficiente, pois não permite ao homem a sua real participação política. Arendt acredita que a participação política do homem está vinculada à sua faculdade de agir e não na faculdade de possuir e acatar direitos que lhe foram instituídos. A cidadania, conquistada por meio das Revoluções Liberais, opta pela individualidade, de onde decorre o afastamento do homem da vida política, para que ele só cuide de sua vida e vontade privada, produzindo assim o desinteresse pela vida coletiva, pela esfera da pluralidade política.

No contexto da filosofia política liberal não há preocupação com a ação pública virtuosa que deve direcionar a ação do poder público e a participação ativa dos cidadãos na construção de uma comunidade política mais equânime. Em consequência a não interferência estatal na liberdade privada implica em uma cidadania de aspecto meramente formal e, simultaneamente, de recuo do espaço público e da atuação do cidadão, permanecendo uma cidadania passiva, característica que a torna mais suscetível de violação dos direitos.

Observa-se que a visão arendtiana do privado e do público pressupõe e requer uma

sociedade onde prevaleça um mínimo de igualdade no plano econômico. Assim, para que uma sociedade não seja desfigurada pela diferença socioeconômica, guiada pela lógica administrativa, que não permite a ação individual, para Arendt a esfera pública não pode ser impossibilitada por meio do estranhamento produzido entre a miséria e a riqueza. É neste sentido que a proposta de Hannah Arendt contém um ideal redistributivo necessário para reduzir, na esfera do privado, as diferenças sociais derivadas da desigualdade econômica à escala do razoável e permitir aos homens que não sejam apenas diferentes, mas possam ter condições de mover-se e distinguir-se na esfera pública.

Arendt salienta a importância da liberdade para a prática da ação. O espaço onde o indivíduo opera a liberdade é a *pólis*, pois, a pluralidade política só pode ser exercida no coletivo. O cultivo da liberdade se dá pela ação. Em “A Condição Humana”, Arendt examina o labor, o trabalho e a ação como vínculos com a pluralidade política, pois o homem isolado não pode relacionar-se com outros. Nesse contexto, os Direitos Humanos para Arendt resultam da ação. Não derivam nem do comando de Deus, nem da natureza individual do homem, porque se assim o fosse teriam validade mesmo que existisse um só homem. Assim, os Direitos Humanos existem mediante a pluralidade humana.

A autora, a partir de seus conceitos de liberdade, ação e espaço público [...] e em virtude da ocorrência do fenômeno totalitário, observou que a primeira função da cidadania, é conferir ao ser humano o *direito a ter direitos*. A partir desses fatos e de sua reflexão política, permite-se pensar a cidadania como uma efetiva participação na atividade política, a fim de que, por meio dela, os cidadãos possam escolher e realizar de forma ativa o melhor para a comunidade política [...] (MELLEGARI, 2012, p.127).

Ao homem que perdeu seu lugar em sua comunidade e os seus direitos civis, resta apenas exercer características que serão conhecidas somente no âmbito privado e serão descartados do interesse público. Essa existência baseada na simplicidade só poderá ser valorizada por sentimentos mais nobres, estados de natureza que tendem a ficar escassos, por isso Arendt salienta que o primeiro direito é o direito a ter direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Direitos Humanos, em suas três gerações, não foram suficientes para conter a ruptura de um padrão humano que foi quebrado ao longo da história contemporânea. O numeroso contingente de pessoas destituídas de nacionalidade e de todos os direitos, sem a proteção jurídica e sem o exercício da cidadania, comprova que os direitos do homem não alcançaram todos os homens.

O exercício da cidadania não é possível de acontecer no isolamento, na atomização das massas, que se tornam apáticas ante os eventos políticos e reagem com a exacerbada violência em relação ao diferente.

Hannah Arendt vivenciou, estudou e compreendeu o momento histórico como uma sequência de fatos que culminaram nos governos totalitários. Contudo, mesmo depois do fim da guerra, o problema dos apátridas e da perda de direitos persistiu.

Hoje, os números de refugiados por todo o planeta, vitimados por guerras e por más condições socioeconômicas, é uma estimativa que só cresce. Paralelo a essa realidade, o Estado continua a ser insuficiente para atender às demandas da sociedade globalizada e o sistema jurídico punitivo e totalitário, na contramão das conquistas históricas e afirmativas dos direitos, tem sido considerado a solução para o ‘novo’ ordenamento mundial.

Hannah Arendt observou que o exercício da cidadania dentro da *pólis* é fundamental para a retomada da condição humana em sua capacidade de sentir, pensar e agir, não dentro da necessidade individual de busca pela felicidade plena, mas pela construção de uma sociedade capaz de julgar suas atitudes como certas ou erradas na efetiva construção de um mundo mais igualitário.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018A.

_____. **A Vida do Espírito**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018B.

_____. **Crises da República**. 3ª. ed. São Paulo: Perspectiva, 2018C.



_____. **Eichmann em Jerusalém** – um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2018D.

_____. **Homens em Tempos Sombrios**. São Paulo: Companhia de bolso. 2013.

_____. **Liberdade para Ser Livre**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018 D.

_____. **O que é Política?** 13ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018E.

_____. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018F.

_____. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FRICKMANN, Natália Cruz. **Hannah Arendt e a Condição Humana: Era Moderna e alienação Política**. 2009.1 51 f. Monografia (Especialização) Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.1 p.7 Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14310/14310.PDF>> Acesso em 15/07/2019.

KANT, I. **Fundação da Metafísica dos Costumes**. Coleção *Os Pensadores*. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt**. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras. 1988.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt: Pensamento, Persuasão e Poder**. 3ª ed. Rio de Janeiro /São Paulo: Paz e Terra, 2018.

MELLEGARI, Iara Lúcia Santos. **Direitos Humanos e Cidadania no Pensamento de Hannah Arendt**. Curitiba: Juruá, 2012.

YOUNG-BRUEHL, Elisabeth. **Por Amor ao Mundo: a vida e obra de Hannah Arendt**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.

Recebido em: 29 set. 2021
Aprovado em: 30 out. 2021